


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

9ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, ANEXO I, CENTRO - CEP 07011-060, FONE:

(11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS9CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0020027-21.2017.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**
 Exequente: **ROBSON ADRIANO DOS SANTOS**
 Executado: **INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA- ME e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Aos 25 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Vistos.

1) Ante a inércia dos executados, homologo a avaliação dos imóveis penhorados às fls. 64/65, pela média dos valores de fls. 142/144, qual seja, R\$320.000,00, para cada um dos quatro bens imóveis.

2) Nomeio leiloeiro **MEGA LEILÕES – GESTOR JUDICIAL**. Intime-se pelo Portal dos Auxiliares de Justiça. O procedimento deve observar o disposto pelos artigos 881 e 887 do Código de Processo Civil (CPC) e o Provimento CSM Nº 1625/2009 (art. 882, CPC). A 1ª Praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital.

Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 3 dias úteis seguintes, segue sem interrupção a 2ª Praça, que se estenderá por no mínimo 20 dias úteis. Na 2ª Praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (maior valor que conste no laudo) e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio do portal <http://www.canaljudicial.com.br/megaleiloes>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp, Sr. Fernando José Cerello G. Pereira (Jucesp nº 844), ambos habilitados pelo TJ/SP.

Os interessados deverão cadastrar-se no portal para que participem do leilão eletrônico.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, observando-se que caso não possua o executado representação processual nos autos, sua intimação deverá constar do edital acima mencionado, a fim de que a mesma seja suprida, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil. Caso o executado não tiver procurador constituído nos autos será cientificado por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Também devem ser cientificados as demais pessoas indicadas no artigo 889, CPC, competindo ao credor o recolhimento das taxas de postagem necessárias.

O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, p. ún. do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Vale este como ofício e autorizo os empregados da MEGA LEILÕES, identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado.

Cabe aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados. Designem-se